

Estado de São Paulo

Lei n.º 1000 – de 31 de maio de 2010. Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo de Capão Bonito, auxiliando-o na manutenção de seus serviços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 48.328.504/0001-61, cobrir despesas de custeio dos serviços da Entidade, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - O termo de subvenção, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão da subvenção terá vigência a partir de 01 de maio de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura



Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E O ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ. 67.360.4	46/0001-06
neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA	۱, brasileira,
solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, no	
Nunes, em Ribeirão Grande, portadora do RG. sob n.º 17.288.175, devidamente auto	orizada pela
Lei Municipal n.º 844, de 19 de janeiro de 2007, doravante denominada PREFEITURA	A e o ASILO
DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO, com sede à Ru	ua Marechal
Deodoro, 396, em Capão Bonito, inscrita no CNPJ. sob n.º 48.328.504/0001-61	, neste ato
representado por seu Presidente,, portador do RG	e CPF
n.º, doravante denominado doravante denominada simplesmente El	
conforme autorização da Lei Municipal nº 1000/2010, firmam o presente T	TERMO DE
SUBVENÇÃO de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:-	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de subvenção é a concessão de auxílio financeiro a ENTIDADE, através de repasse de recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente para custeio dos serviços de manutenção da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE deverá, obrigatoriamente, abrir conta específica, em banco estatal, para o recebimento do valor acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente subvenção terá vigência retroativa a partir de 1º de maio de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Será motivo para cancelamento desta Subvenção, com a devolução do auxílio devidamente corrigido, quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do mesmo, ou quando verificado o desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste instrumento.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da presente subvenção, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ENTIDADE:

- a) executar o objeto desta subvenção de conformidade com o plano de atendimento:
 - b) prestar contas mensalmente dos servicos prestados:
- c) Enviar em conjunto com a prestação de contas, boletim de estatística da prestação de servicos;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução desta subvenção; ressalvado item I, "d" da presente cláusula;
- e) manter arquivado, por 5 anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário;
- f) Enviar e/ou renovar as certidões que comprovem a filantropia, bem como regularidade funcional no que tange as certidões exigidas por Lei, em ante 15 dias antes do vencimento destas.

II – DA PREFEITURA:

- a) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 1.000,00 (mil reais), como subvenção aos serviços prestados pela ENTIDADE
- b) a critério da PREFEITURA, por intermédio de um representante legal e habilitado, poderá fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será liberado em até oito parcelas durante o exercício de 2010, onerando verbas do orçamento vigente, códigos:

02.07.00 - Departamento de Assistência Social

02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 174)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a ENTIDADE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao cofre municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste termo de subvenção serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste TERMO DE SUBVENÇÃO fica eleito o foro do Município de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Grande, ___ de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Prefeita Municipal – Eliana dos Santos Silva

ASILO DE MENDIC Presidente:	IDADE SÃO VICENTE DE PAULA
Testemunhas:	
CPF	
CPF	